



**INSTITUTO POLITÉCNICO
DE BRAGANÇA**



**INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA
PORTUGAL**

ADENDA

A

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE:

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA, adiante designado por **INE**, instituto público dotado de autonomia administrativa, com sede na Av. António José de Almeida, 1000-043 Lisboa, pessoa colectiva nº 502237490, representado pelo seu Presidente, Professor Doutor José Jacinto de Aragão Mata, na qualidade de primeiro outorgante,

E

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA, com sede na Quinta de Santa Apolónia, representada pelo seu Vice-Presidente, Professor Doutor Alfredo Jorge Costa Teixeira, na qualidade de segundo outorgante,

é estabelecida a presente adenda ao protocolo de colaboração celebrado em 15 de Outubro de 2004, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:



Cláusula 1ª

(Objecto)

A presente adenda tem por objecto definir as formas de colaboração entre as partes visando a criação de um segundo ponto de acesso à “Rede de Informação do INE em Bibliotecas do Ensino Superior”, localizado na **Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Mirandela**.

Cláusula 2ª

(Obrigações do primeiro outorgante)

No âmbito da presente da adenda, mantêm-se as obrigações do primeiro outorgante, constantes dos nºs 3, 4, 6, 7, 8 e 9 da cláusula 2ª do protocolo de colaboração, e acrescentam-se as seguintes:

1 – Fornecer, com um desconto de 60%, todas as publicações (em papel e/ou CD-ROM) editadas no ano que antecedeu a assinatura da presente adenda e durante a vigência da mesma;

2 – Fornecer gratuitamente todas as publicações de anos anteriores aos referidos no nº 1 desta cláusula e que não sejam a edição mais recente do título em causa, desde que não se encontrem esgotadas;

3 – Fornecer, com um desconto de 80%, as publicações de anos anteriores aos referidos no nº 1 desta cláusula e que sejam a edição mais recente do título em causa, desde que não se encontrem esgotadas;

4 – Fornecer gratuitamente materiais promocionais relativos ao ponto de acesso à Rede localizado em instalações do segundo outorgante e divulgar a sua existência no âmbito do projecto;

5 – Enviar os “Destaques à Comunicação Social” por si produzidos.

Cláusula 3ª

(Obrigações do segundo outorgante)

No âmbito da presente adenda, mantêm-se as obrigações do segundo outorgante, constantes dos nºs 1, 2, 4, 5, 6 e 7 da cláusula 3ª do protocolo de colaboração, e acrescentam-se as seguintes:

- 
- 
- 1 – Garantir a existência de um computador destinado exclusivamente à utilização dos CD-ROM's editados pelo primeiro outorgante e à consulta do seu *site* (www.ine.pt), com possibilidade de gravação para suporte externo (disquete, CD-ROM ou equipamento de memória amovível);
 - 2 – Adquirir anualmente a totalidade das publicações (em papel e/ou CD-ROM) produzidas pelo primeiro outorgante, incluindo as do ano anterior ao da data de assinatura da presente adenda;
 - 3 – Garantir a instalação de uma linha telefónica no ponto de acesso, e sua manutenção, sem custos para os utilizadores, para contacto directo com os serviços de apoio do INE;
 - 4 – Prestar o atendimento conveniente aos utilizadores das publicações e demais serviços proporcionados pelo primeiro outorgante, quer directamente, quer contactando telefonicamente os seus serviços.

Cláusula 4^a

(Vigência)

- 1 – A presente adenda tem validade de cinco anos a contar da data da sua assinatura, sendo automaticamente renovável por períodos de um ano, salvo se qualquer das partes a denunciar, por escrito, até noventa dias do termo de cada período de vigência.
- 2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, as partes podem a todo o tempo, desde que por comum acordo, através de forma escrita, revogar a presente adenda.

Cláusula 5^a

(Incumprimento)

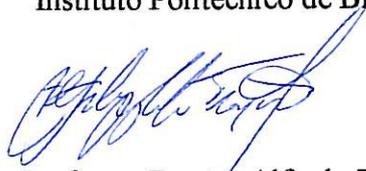
O incumprimento da presente adenda por qualquer um dos outorgantes, independentemente da outra parte vir a ser indemnizada pelos prejuízos causados, constitui motivo justificável para a sua rescisão pelo outro outorgante.

Cláusula 6ª
(Foro competente)

Para eventuais questões de natureza litigiosa emergentes da presente adenda e desde que não possam ser resolvidas por acordo entre as partes, será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa.

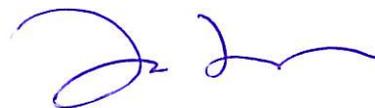
2011 2 de 06 de 05

Segundo outorgante
Instituto Politécnico de Bragança



Professor Doutor Alfredo Teixeira

Primeiro outorgante
Instituto Nacional de Estatística



Professor Doutor José Mata